

esses de Itur

COMMERCIO DE S.

Director—DR. COUTO DE MAGALHAES

Redactor-gerente—

ASSIGNATURAS	
Anno	30\$000
Semestre	16\$000
Extrangeiro	50\$000
PAGAMENTO ADELTADO	

S. PAULO-Quinta-feira, 8 de março de 1900
ESTEREOTYPADO E IMPRESSO EM MACHINAS ROTATIVAS

Successos de Ytú

O Tribunal hontem julgou, por unanimidade de votos, nullo o processo instaurado na comarca de Ytú, em consequencia dos acontecimentos do dia 14 de janeiro passado.

O relator do feito, sr. ministro Arruda, fez uma luminosa e fundamentada exposição dos factos, tornando patente, á vista dos autos, a existencia de duas versões inteiramente oppostas, a respeito dos factos que deram origem áquelle processo.

Para os jagunços, disse o talentoso e eloquente juiz, são os maragatos os responsaveis pelos acontecimentos; para os maragatos, os responsaveis são os jagunços.

Sem entrar na apreciação de qual destas versões deve prevalecer como verdadeira, o relator, depois de extranhar que o juiz summariante não tivesse mandado extrahir cópia da justificação processada em Jundiáhy, onde consta que o sr. José Henrique de Sampaio, o tenente Norberto de Aguiar e Jorge de Almeida, testemunha no processo, foram vistos dando tiros no conflicto do dia 14, para ser remettida ao promotor publico, afim de offerecer denuncia contra elles, passou a demonstrar que o sr. Hermogenes Brenha Ribeiro, producto de um dos grupos politicos—o maragato—, não podia ser juiz no processo, e isto porque, confórme está provado nos autos, esse sr. tem em sua companhia o menor Viriato Brenha, um dos offendidos, seu protegido, e com quem mantém relações de pae para filho, sendo, portanto, manifesta a sua suspeição, que ainda mais salientou-se no correr do processo, deixando de executar disposições de lei e preferindo abertamente as garantias da defesa.

Lamentou ainda o honrado ministro que o Superior Tribunal de Justiça de S. Paulo não tivesse auctoridade para decretar, desde logo, que esse processo fosse feito em outra comarca, em vista dos odios e prevenções que lavram em toda a sociedade de Ytú, abalada em seus fundamentos, ao ponto de transformal-a em dous campos rivaes, em que o rancor partidario rompeu todas as relações sociaes, mesmo as que são creados pelos laços de familia.

Deduzida com logica e eloquencia esta demonstração, concluiu o illustre relator, votando pela nullidade de todo o processo, e, portanto, dos mandados de prisão, expedidos por juiz suspeito.

Votaram no mesmo sentido os ministros Marcondes Cesar e Saldanha, que resumidamente fundamentaram seus votos.

Foi, pois, annullado todo o processo, presidido pelo juiz Henrique Brenha, ardente partidario dos maragatos, que não hesitaram em lançar mão destes meios, para perseguir rancorosamente seus adversarios.

O recinto do Tribunal estava repleto de numerosa e selecta assistencia, alli attrahida pela importancia da causa que se decidia. Entre os advogados que estiveram presentes ao julgamento, figuram os dres. Adolpho Gordo, Oliveira Escorel e Antonio de Moraes Barros, que foram muito cumprimentados, pela victoria dos seus constituintes.

volvo, cumpre-me prestar-vos a informação que se segue. Não resta a menor duvida de que o individuo a que se referem esses documentos é o proprio José Pereira, cuja identidade de pessoa se acha provada; mas o que não está provado e nunca o será é que José Pereira tivesse de facto se evadido da cadeia civil desta cidade, como affirmou o Dr. Bernardino de Senna Costa Feitosa, juiz da comarca, em seu officio de 10 de dezembro ultimo, que motivou a resposta do cidadão coronel José Joaquim de Aguiar Corrêa, em officio da mesma data, sob n. 892, que por copia se acha junto aos mencionados papeis.

Essa affirmativa do dr. juiz da comarca, por meio da qual chama-se á ignorancia absoluta de um facto de que tem pleno conhecimento e para o qual concorrera, como é notoriamente sabido em toda esta cidade, torna claro que o referido juiz, bem como o promotor, que tambem não o ignorava, procederam com manifesta e requintada má fé.

A razão de um tal procedimento este commando poderia ir buscar nos muitos actos irregulares e arbitrarios praticados pelas auctoridades civis e seus apaniguados, na zona de sua jurisdicção, e que por mais de uma vez exigiram a immediata intervenção deste commando, que não vacillou em annullal-os, contra os interesses individuaes e de camarilha, a que nunca conseguiram me subordinar.

Julgo desnecessario remontar a esses factos anteriores, e delles tratar detalhadamente, para demonstrar que o juiz e o promotor desta comarca suscitaram esta questio, não pelo interesse de bem desempenharem os seus cargos, com proveito da justiça e respeito ás leis, mas com o fim simplesmente de estabelecerem um conflicto, por meio do qual buscam capciosamente objectivo muito diverso, que ainda desta vez não lograram alcançar, embora o soldado José Pereira tenha de ser victima da má fé e perversidade de semelhante justiça.

Limitar-me-ei, portanto, a informar-vos a maneira pela qual o dito José Pereira sahiu da cadeia e verificou praça.

A simples narração do facto vos levará á convicção da verdade do que venho expor-vos, e ao mesmo tempo vos habilitará a aquilatar, com precisão, do procedimento das auctoridades civis.

(Continúa)

Depois de amanhã.

500 CONTOS—Extracção sabado, 10; e quem quizer ter direito a este grande premio deve comprar os bilhetes de preferencia na antiga agencia geral, á rua Direita, 33—Julio Antunes de Abreu.